

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| MEDIDAS CAUTELARES | 02 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 04 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 10 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 22 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 23 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 26 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 12 de abril de 2022

Publicação: Quarta-feira, 13 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO TC Nº 005420/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POR IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: DMG - GAV Nº 144/2022

Trata-se de solicitação de abertura de processo de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS** em desfavor da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI)**, apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração estadual (DFAE), com vistas a coibir grave lesão ao erário e a direito alheio, face à possível sobrepreço quando da realização do Pregão Eletrônico nº 04/2022, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar.

A Representação tem por base a realização do Pregão Eletrônico nº 04/2022, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar no montante de R\$ 411.509.140,00 (quatrocentos e onze milhões, quinhentos e nove mil e cento e quarenta reais), para atender a demanda de todas as escolas, Gerências Regionais de Educação-GRE's e sedes vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SECULT-PI.

Face ao exposto a DFAE representou a este Relator para que, cautelarmente, determine a imediata suspensão de contratações e liberações da ata decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº04/2022 supracitado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CONHECIMENTO

Em sede de juízo de admissibilidade denoto que o expediente preenche os requisitos para ser admitido como processo de Representação, nos termos do art. 96 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 235, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2.2 DO MÉRITO

A DFAE noticiou possível prática de sobrepreço na realização do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, do qual já foi homologado o resultado de diversos itens, bem como assinados/publicados diversos extratos de ata do supracitado certame, sobrevindo agora a realização de contratações e liberação de adesões às respectivas atas registradas, o que, poderá resultar em prejuízos para a administração decorrentes da contratação de itens com sobrepreço, causando danos ao erário.

2.3 DO PEDIDO

Diante dos fatos ora apresentados, a requerente pleiteia que se suspenda de imediato qualquer ato que resulte em contratação ou liberação de ata SRP oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, até que seja julgado o mérito da presente Representação, diante dos fatos e fundamentos jurídicos delineados nos itens I.1 e I.2 desta inicial, que se considerados procedentes terão o condão anular a licitação em análise, por violação ao princípio da economicidade, da legalidade e pelo potencial de causar graves danos ao erário;

Nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, este Tribunal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, poderá adotar medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, nos casos de urgência e de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio.

As medidas cautelares revelam-se imprescindíveis no exercício da atividade de fiscalização e encontram amparo no poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, tendo sua litude sido ratificada em decisão recente do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Pedido de Suspensão de Segurança – SS 4878, formulado pelo Estado do Rio Grande do Norte contra decisão do Tribunal de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte nos autos do MS nº 2013.019602-6, na qual a Suprema Corte apenas confirma o posicionamento que vem adotando ao longo do tempo em diversas demandas judiciais correlatas.

Neste sentido segue posicionamento do Ministro Celso de Mello nos MS 24510/DF e MS 26.547/DF, a seguir:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como

enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Para a concessão da medida cautelar é necessária a presença simultânea de dois requisitos específicos consistentes no *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e no *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma *inaudita altera pars*, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor, consoante posicionamento firmado pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, no MS nº 26.547, a seguir:

“(…) Valer referir, ainda, que se revela **processualmente lícito**, ao Tribunal de Contas, **conceder provimentos cautelares** “*inaudita altera pars*”, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório. É que esse procedimento mostra-se consentâneo com a própria **natureza da tutela cautelar**, cujo deferimento, pelo Tribunal de Contas, sem a audiência da parte contrária, muitas vezes se justifica em situação de **urgência** ou de possível frustração da deliberação final dessa mesma Corte de Contas, com risco de grave comprometimento para o **interesse público**.” (grifos nossos)

Em que pesem as alterações trazidas pela Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), no tocante à concessão de medida cautelar, o referido código possui aplicação apenas subsidiária nesta Corte de Contas, em razão da existência regulamentação própria, qual seja o Regimento Interno vigente, cuja previsão é no sentido de que a adoção de medida cautelar requer a presença simultânea dos dois requisitos específicos acima mencionados.

No presente caso, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, encontram-se presentes na medida em que a demora na apreciação do caso pode causar prejuízos para a administração, decorrente da contratação de itens com possível sobrepreço, que resultará em danos ao erário.

Como exemplo podemos citar uma contratação que, caso o Estado do Piauí tivesse obtido como preço para o item CONJUNTO ALUNO CJA-06 - PADRÃO FNDE o mesmo preço obtido pelo Estado da Paraíba, haveria uma economia aos cofres públicos no valor de R\$ R\$ 75.521.466,00. Isso em apenas um item, conforme demonstrado à página 16 da peça 14.

Desta forma, diante da presença dos requisitos essenciais, bem como por se tratar de medida de prudência diante do risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, **atendo a solicitação, por meio de cautelar, sem a oitiva prévia da parte representada**, no sentido de acatar as solicitações apresentadas na Representação da DFAE.

3 DECISÃO

Isto posto, **DECIDO**, nos termos a seguir:

a) pelo conhecimento da presente Representação e concessão da **medida cautelar inaudita altera pars**, no sentido de determinar que a Gestora da SEADPREV, Sra. Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, suspenda de imediato qualquer ato que resulte em contratação ou liberação de ata SRP oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, até que seja julgado o mérito desta Representação, diante dos fatos e fundamentos jurídicos delineados nos itens I.1 e I.2 da inicial(peça 14), que se considerados procedentes terão o condão anular a licitação em análise, por violação ao princípio da economicidade, da legalidade e pelo potencial de causar graves danos ao erário;

b) Após, seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

c) Em seguida, encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que seja comunicada à gestora da SEADPREV do inteiro teor desta decisão, por ofício e por e-mail;

d) Posteriormente, enviem-se os presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

e) Por fim, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual para que, seja procedida à citação, por servidor designado ou, caso não seja possível, por AR, **da gestora da SEADPREV, Sra. Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, bem como da Sra. Enia Jessica Meneses de Lima - Matr.03513335**, Superintendente, conforme item II desta Representação, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Teresina, 11 de abril de 2022

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/001836/2021

ACÓRDÃO Nº 136/2022 – SSC

DECISÃO: Nº 190/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): AUGUSTA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE. REGISTRO

1 – Regularidade verificada no ato concessório da pensão, tendo em vista que a documentação apontada como ausente, a saber, a cópia da declaração de ajuste anual de IRPF da beneficiária, não está inserida no rol daquelas que são exigidas pelo art. 5º e incisos, da Res. TCE-PI nº 2.782/96.

SUMÁRIO. Pensão por Morte. Legalidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), a folha de Reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 17), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo julgamento de legalidade da Portaria nº 2022/2020 (peça 01.121) que concedeu à Sra. Augusta Maria da Silva, Pensão Vitalícia na condição de cônjuge sobrevivente do Sr. Antônio Pereira da Silva, no valor de R\$ 998,75, em conformidade com o art. 40, §§ 6º e 7º, da CF/88, art. 57, §7º, da CF/89, art. 121 e seguintes, da LC 13/94, art. 42, §1º, do ADCT, da CE/89, da Lei nº 10.887/04, art. 1º do DE nº 16.450/16 e art. 52 §1º, §2º, da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 30 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/006873/2018

PARECER PRÉVIO Nº 42/2022-SSC

DECISÃO Nº: 200/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ALTOS/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTAÇÕES APENSADAS: TC/021830/2017, TC/020122/2017

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB-PI Nº 12.276. (PEÇA Nº 58)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DE LIMITE CONSTITUCIONAL. IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIAS. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE.

1) Irregularidades e atrasos na prestação de informações contábeis e orçamentárias.

2) Descumprimento do limite constitucional disposto no art. 212 da Constituição Federal (Despesa com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

3) Descumprimento do limite legal de despesas de pessoal do Poder Executivo, nos termos do art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

4) Violação ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, descumprindo os arts 75 e 81 da Lei Municipal Nº 304/2013.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Altos/PI, exercício de 2017. Parecer Prévio recomendando a reprovação às contas de governo. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Determinação. Recomendação.

Síntese das impropriedades encontradas: **a)** Envio de peças orçamentárias com atraso (Art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016); **b)** Abertura de créditos suplementares superior do limite autorizado (Orientação Jurisprudencial nº 25/2013); **c)** Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 (art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89); **d)** Atraso no ingresso da prestação de contas mensal; **e)** Peças ausentes (Resolução TCE nº 27/2016); **f)** Atraso no ingresso da prestação de contas anual; **g)** Classificação contábil errônea da COSIP; **h)** Despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino inferior ao limite legal (o art. 212, da Constituição Federal); **i)** Divergências nos índices do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino informado no Sagres Contábil Documentação Controle e SIOPE; **j)** Indicador do FUNDEB acima do permitido; **k)** Divergências nos dados informados nos demonstrativos fiscais e contábeis; **l)** Despesa com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal (art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF); **m)** Ultrapassou o limite prudencial da despesa com pessoal; **n)** violação ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e descumprimento, também, dos arts. 75 e 81 da Lei Municipal Nº 304/2013, prejudicando o saldo financeiro do Fundo para investimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 23), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/

Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 54), o voto do Relator (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), da seguinte forma:

a) Emissão de parecer prévio recomendando Reprovação às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Altos, referente ao exercício de 2017, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) Expedição de DETERMINAÇÃO ao gestor para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

c) Quanto ao IDEB, expedição de RECOMENDAÇÃO para que a atual gestão envie os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

d) Quanto ao IEGM, expedição de RECOMENDAÇÃO para que a atual gestão empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios;

e) Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou no processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-

PROCESSO: TC/021830/2017

(APENSADO AO PROCESSO Nº TC/006873/2018)

ACÓRDÃO Nº 139/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 200/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. ALTOS, EXERCÍCIO DE 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

REPRESENTADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO (PREFEITA)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS OAB/PI Nº 5.563 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 09, FLS. 05, PELA REPRESENTADA).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1) Afronta ao dever de prestar contas, na forma do art. 70, parágrafo único, CF/88, prejudicando a prerrogativa de fiscalizar conferida a esta Corte de Contas (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Altos - PI. Exercício financeiro 2017. Procedência. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Aplicação de Multa de 1500 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 23), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/ Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 54), o voto do Relator (peça 62), do Processo TC/006873/2018, considerando os autos da Representação TC/021830/2017 – apensada ao TC/006873/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, nos termos

e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), pela procedência da presente Representação, com a aplicação da multa de 1500 UFRs prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 ao gestor Representado, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou no processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Segunda câmara nº 009, de 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO: TC/020122/2017

(APENSADO AO PROCESSO Nº TC/006873/2018)

ACÓRDÃO Nº 140/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 200/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. ALTOS, EXERCÍCIO DE 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

REPRESENTADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO (PREFEITA) E GERSON FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) E OUTROS (PROCURAÇÕES À PEÇA 11, FLS. 02, PELA PREFEITA E PEÇA 13, FLS. 04, PELO GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA).

EMENTA. PREVIDÊNCIA. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA.

5) Não comprovação de regularização da dívida previdenciária.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Altos - PI. Exercício financeiro 2017. Procedência. Decisão unânime. Aplicação de multa, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 23), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 54), o voto do Relator (peça 63), do Processo TC/006873/2018, considerando os autos da Representação TC/020122/2017 – apensada ao TC/006873/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 63), pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa ao gestor Representado prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, ficando a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD acompanhar o cumprimento do determinado.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou no processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato do processo)

e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Segunda câmara nº 009, de 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
-Relator-

PROCESSO: TC/016798/2020

ACÓRDÃO Nº 142/2022-SSC

DECISÃO Nº 202/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TERESINA (SEMDEC)- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
RESPONSÁVEL: JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO– SECRETÁRIO (01/01/2020 A 05/04/2020)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845) (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE PUBLICIDADE. SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

1) Verificado a ausência de pesquisa de preços para subcontratação, em descumprimento ao art. 14, §1º da Lei nº 12.232/2010.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Teresina. Exercício de 2020. Julgamento de Regularidade

com ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial. Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI. Recomendação.

Síntese das Falhas Remanescentes: a) Erro de Registro de Informações no Sistema SAGRES Contábil; b) Pagamentos com serviços de publicidade: b.1) Contratação indevida de atividades de criação publicitária sem a participação da empresa contratada na execução dos trabalhos, contrariando os arts. 2º, 7º e 78 inciso VI da Lei 8.666/1993; b.2) Subcontratação de outra agência de publicidade para execução dos serviços contratados; b.3) Ausência de pesquisa de preços ou justificativa, por escrito, da impossibilidade de efetuá-la, na subcontratação de serviços de terceiros por parte da contratada ADV/6 Ltda. – ME; b.4) Ausência de pesquisa de preços ou justificativa, por escrito, da impossibilidade de efetuá-la, na subcontratação de serviços de terceiros por parte da contratada PLUG PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. José Venâncio Cardoso Neto (Secretário) - período: 01/01 a 05/04/2020, na gestão da Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Teresina, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela aplicação de multa de 300 UFR-PI, fundamentada no art. 79, I da legislação citada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela Recomendação, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, para que o atual Gestor para proceda, nos seguintes termos:

1) Que a SEMDEC atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;

2) Que a SEMDEC exija, em contratos de prestação de serviços de publicidade, que seja juntado ao processo de pagamento comprovantes das veiculações dos serviços de publicidade e elementos capazes de comprovar que a autoria da criação das peças publicitária pertença à agência contratada, devendo os documentos estarem devidamente assinados pelos responsáveis, os quais deverão estar relacionados no documento de qualificação técnica ao qual se refere o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93;

3) Que a SEMDEC observe a Lei nº 12.232/2010, que trata sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, bem como o Edital e o Instrumento Contratual, atendendo-se à vedação de subcontratação de outras agências de publicidade para execução dos serviços;

4) Que a SEMDEC exija que a subcontratação de serviços de terceiros pelas agências de publicidade contratadas se dê mediante pesquisa de preços pertencentes ao ramo do objeto ou consulta a sistema de registro de preços, a fim de aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto nos arts. 43, inciso IV, e 15, inciso V, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, de 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Relator

PROCESSO: TC/016798/2020

ACÓRDÃO Nº 143/2022-SSC

DECISÃO Nº 202/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TERESINA (SEMDEC)- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RESPONSÁVEL: RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ – SECRETÁRIO (06/04/2020 A 31/12/2020)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)
(PROCURAÇÃO - PEÇA 17, FLS. 01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE PUBLICIDADE. SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

2) Verificado a ausência de pesquisa de preços para subcontratação, em descumprimento ao art. 14, §1º da Lei nº 12.232/2010.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Teresina. Exercício de 2020. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial. Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI. Recomendação.

Síntese das Falhas Remanescentes: **a) Erro de Registro de Informações no Sistema SAGRES Contábil; b) Pagamentos com serviços de publicidade: b.1) Contratação indevida de atividades de criação publicitária sem a participação da empresa contratada na execução dos trabalhos, contrariando os arts. 2º, 72 e 78 inciso VI da Lei 8.666/1993; b.2) Subcontratação de outra agência de publicidade para execução dos serviços contratados; b.3) Ausência de pesquisa de preços ou justificativa, por escrito, da impossibilidade de efetuar-la, na subcontratação de serviços de terceiros por parte da contratada ADV/6 Ltda. – ME; b.4) Ausência de pesquisa de preços ou justificativa, por escrito, da impossibilidade de efetuar-la, na subcontratação de serviços de terceiros por parte da contratada PLUG PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), **pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Raul Lívio Monteiro Ferraz (Secretário) - período: 06/04 a 31/12/2020**, na gestão da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Teresina**, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela aplicação de multa de 300 UFR-PI, fundamentada no art. 79, I da legislação citada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o

trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela Recomendação, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, para que o atual Gestor para proceda, nos seguintes termos:

5) Que a SEMDEC atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;

6) Que a SEMDEC exija, em contratos de prestação de serviços de publicidade, que seja juntado ao processo de pagamento comprovantes das veiculações dos serviços de publicidade e elementos capazes de comprovar que a autoria da criação das peças publicitária pertença à agência contratada, devendo os documentos estarem devidamente assinados pelos responsáveis, os quais deverão estar relacionados no documento de qualificação técnica ao qual se refere o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93;

7) Que a SEMDEC observe a Lei nº 12.232/2010, que trata sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, bem como o Edital e o Instrumento Contratual, atendendo-se à vedação de subcontratação de outras agências de publicidade para execução dos serviços;

8) Que a SEMDEC exija que a subcontratação de serviços de terceiros pelas agências de publicidade contratadas se dê mediante pesquisa de preços pertencentes ao ramo do objeto ou consulta a sistema de registro de preços, a fim de aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto nos arts. 43, inciso IV, e 15, inciso V, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, de 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/010970/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - REF. TC Nº. 004294/18 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA SÔNIA ALVES NEPOMUCENO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 147/2022 – GKB

Trata-se de Pedido de Reexame protocolado nesta Corte de Contas pela Sra. Maria Sônia Alves Nepomuceno, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, matrícula nº. 0304425 e CPF nº 138.387.173-68, que teve o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais não registrado por esta Corte de Contas.

Na Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 11 de agosto de 2020, decidiu-se por meio do Acórdão nº 1.289/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 231 de 11/12/2020, pelo não registro do ato concessório de aposentadoria (Portaria nº 101/2018 – PIAUÍ PREV, de 28 de abril 2018) da requerente.

Inconformado, a requerente na qualidade de aposentada prejudicada interpôs no dia 26 de junho de 2021, o presente pedido de reexame apresentando documentos e requerendo a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que a juntada do Aviso de Recebimento (AR) da Notificação aos autos, ocorreu em 31 de maio de 2021 (Peça 27, do TC/004294/18) e que o pedido de reexame foi protocolado nesta Corte de Contas em 28 de junho de 2021, verifica-se que o presente pedido de reexame atendeu ao prazo legal, conforme prevê o art. 428, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno - TCE/PI).

Isto posto, reconhecida a legitimidade da recorrente, nos termos do art. 146, da LOTCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, em assim sendo, conheço o presente Pedido de Reexame, tendo em vista a observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Teresina-PI, 11 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004733/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: SALVADOR BENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 148/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Invalidez de interesse do servidor SALVADOR BENTO, CPF nº 023.513.233-00, RG nº 71293, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Prefeitura Municipal de Brasileira sob a matrícula nº 72-3., com arrimo no Art. 40º, §1º, I, da CF/88 e art. 6º-A da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 5) com o Parecer Ministerial (Peça 6), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, a Portaria nº 160/2021 – BRASILEIRA DO PIAUÍ às fls. 1.10, publicada no D.O.M de p. 111, edição CDXLV, em 09 de novembro de 2021 (fls. 1.09), concessivas de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma:

| | |
|--|--------------------|
| Ataílio Doença, Art. 31 da Lei nº 147/2014 (diátese sobre o RPPS do Município de Brasileira) | RS 400,00 |
| Vencimento Art. 42 da Lei nº 001/2013 (estatuto do servidor público do município de Brasileira) | RS 600,00 |
| Total dos proventos | RS 1.000,00 |

Totalizando a quantia de **RS 1.000,00** (Portaria nº 160/2021 – BRASILEIRA DO PIAUÍ às fls. 1.10).

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004206/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA MARIA LÚCIA CUNHA LOPES

INTERESSADO: NORALDINO LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 149/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Noraldino Lopes, CPF nº 791.346.458-53, na condição de esposo, em razão do falecimento da servidora pública, Maria Lúcia Cunha Lopes, CPF nº 131.357.913-00, falecida em 03.06.2021 (certidão de óbito à fl. 1.10), outrora ocupante do cargo Professor (a) 40 horas, classe “SL”, nível II, matrícula nº 0476641, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fulcro nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19. A publicação do ato concessório se deu no D.O.E de nº 55, em 22 de março de 2022 (fl. 1.365).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0236/2022 – PIAUÍ PREV à fl. 1.360 retroagindo seus efeitos a 03/06/2021, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
|--|---|-------------|----------------|-------------|-----------|----------------|----------|
| VERBAS | FUNDAÇÃO | VALOR (R\$) | | | | | |
| VENCIMENTO | LC Nº 75/96-C/C LEI Nº 5.596/06, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I DA LEI Nº 7.431/08 (CONFORME DECISÃO DO TCU/PS NO PROC. Nº 2058-0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 5.433/06 | 3.490,75 | | | | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 DA LC Nº 75/96 | 112,07 | | | | | |
| TOTAL | | 3.602,82 | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
| Título | | Valor | | | | | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) | | 1.801,41 | | | | | |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS | | 8.431,77 | | | | | |
| Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) | | 200,29 | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte | | 2.144,76 | | | | | |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | REP. | CPF | DATA INICIO | DATA FIM | % RATEIO (R\$) | VALOR |
| NORALDINO LOPES | 07/03/1948 | Cônjuge | 791.346.458-53 | 03/06/2021 | VITALÍCIO | 100,00 | 2.144,76 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2021.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/002619/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ROZANIRA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA

INTERESSADO: NORALDINO LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 150/2022 - GKB

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **PEDRO JOSE DE SOUSA, CPF nº 041.942.503-97**, na condição de esposo, em razão do falecimento da servidora pública, **ROZANIRA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 199.639.553-04**, falecido em 12/10/2021 (certidão de óbito, fls. 1.27), outrora ocupante do cargo **PROFESSOR B - IV**, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. 0643904, com fulcro nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes; art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial do Estado de p. 34, em 17/02/2022 (fls. 1.224).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0116/2022, (fls. 1.218), retroagindo seus efeitos a 12/10/2021, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | VALOR (R\$) | | | | | |
|---|--|---------------------------|----------------|-------------|-----------|----------------|----------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | | | | | | |
| ACRESCIMTO LEI 4012/88 | LEI 4012/88 | 12,08 | | | | | |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.151/18 (DECISÃO T2/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | 3.477,29 | | | | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 DA LC Nº 71/06 | 162,03 | | | | | |
| TOTAL | | 3.651,43 | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
| Título | | Valor | | | | | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) | | 3.351,43 * 50% = 1.675,72 | | | | | |
| Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) | | 155,14 | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte | | 1.019,56 | | | | | |
| RECALCULO DO VALOR POR ACUMULO DE BENEFÍCIO | | | | | | | |
| Título | | Valor a aplicar por falsa | | | | | |
| 1ª Falsa (até um salário mínimo (100%)) | | 1.100,00 | | | | | |
| 2ª Falsa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) | | 919,56 | | | | | |
| Valor do Benefício para o Rateio | | 1.019,56 | | | | | |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO (R\$) | VALOR |
| PEDRO JOSE DE SOUSA | 28/12/1944 | Cônjuge | 041.942.503-97 | 12/10/2021 | VITALÍCIO | 100,00 | 1.019,56 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/10/2021.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: CLAUDIA BEZERRA DE SOUZA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 125/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **CLÁUDIA BEZERRA DE SOUZA SILVA**, na condição de viúva do Sr. **HERCULANO LOURENÇO DA SILVA**, servidor inativo no cargo de Assistente Técnico Rodoviário, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0380504, vinculado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí – D.E.R/PI, óbito ocorrido em 18/08/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 09).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 0253/2022, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 53, de 18 de março de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.846,2016 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/2016; b) VPNI – Gratificação Incorporada DAI, conforme art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 22 da Lei nº 6.846/2016.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/004014/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MODESTO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 126/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **FRANCISCO DAS CHAGAS MODESTO**, na condição de viúvo da Sr.^a UVILZA DE SOUSA RODRIGUES MODESTO, servidora inativa no cargo de Professora 40 horas, classe SE, nível I, matrícula nº 0553077, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 05/12/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 10).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal a Portaria GP nº 0246/2022/PIAUÍPREV**, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 53, de 18 de março de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, nos termos do anexo IV da Lei nº 7.081/2017 c/c Lei 6.933/2016 c/c DC nº 2018.0001.0021901; b) Gratificação Adicional, conforme art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004554/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: ERMINEDES ALVES FELIX
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 127/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **ERMINEDES ALVES FELIX**, na condição de cônjuge do Sr. MIGUEL FELIX NONATO, servidor inativo no cargo de Agente Administrativo – II, classe III, nível “E”, matrícula nº 0056456, do quadro de pessoal do Departamento de Estrada de Rodagens do Estado do Piauí – D.E.R, óbito ocorrido em 25/12/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 21).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0254/2022/PIAUÍPREV, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 54, de 21 de março de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) VPNI – Gratificação Incorporada DAI, art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; b) Gratificação Adicional, conforme art. 22 da Lei nº 6.846/16; c) Proventos, Geral – Implantação.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010277/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: ENZO GONÇALVES EVANGELISTA MACHADO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 128/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **ENZO GONÇALVES EVANGELISTA MACHADO**, na condição de filho menor de 21 anos do Sr. MATHIAS GOMES MARQUES MACHADO JÚNIOR, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural II, nível superior referência II, classe “A”, matrícula nº 1692348, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, óbito ocorrido em 28/08/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 08).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 29, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 28, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal a Portaria GP nº 1.380/2021/PIAÚIPREV**, (peça 01, fls. 27), publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 233, de 27 de outubro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com anexo V da Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/004108/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: MARIA EUGÊNIA LEITE DE ARAÚJO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 129/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA EUGÊNIA LEITE DE ARAÚJO**, na condição de viúva do Sr. MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, servidor ativo outrora ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, classe III, nível I, matrícula nº 005658-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 10/04/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 04).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal a Portaria GP nº 0119/2022/PIAÚIPREV**, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 53, de 18 de março de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.471/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/001024/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: DELZIRA VERAS MACHADO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 130/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **DELZIRA VERAS MACHADO**, na condição de cônjuge do Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, servidor inativo outrora ocupante do cargo Capitão PM, matrícula nº 0316610, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 31/03/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 10).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal a Portaria GP nº 1417/2022/PIAUÍPREV**, de 26 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 10, de 14 de janeiro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Subsídio, de acordo com anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I, II, da lei nº 7.132/18; b) VPNI - Gratificação Incorporada Gabinete, conforme art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; c) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12..

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008613/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 131/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA**, na condição de viúva do Sr. CLAUDIONOR PAES LAMDIM DE OLIVEIRA, servidor inativo outrora ocupante do cargo de Assessor Técnico PLNME-078, matrícula nº 1497, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 08/04/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 11).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 25, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 24, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1.258/2020PIAUÍPREV, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 136, de 23 de julho de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com a Lei nº 6.468/2013.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004201/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: GESIMAR NEVES BORGES COSTA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 132/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **GESIMAR NEVES BORGES COSTA**, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0070866, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com arrimo no artigo 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0285/2022-PIAUIPREV, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 53, de 18 de março de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme a Lei Complementar nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008137/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO (A): MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 830.917.263-04
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 115/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 830.917.263-04**, para si, na condição de cônjuge supérstite do **Sr. ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA, CPF Nº 105.171.703-53**, matrícula nº 0410918, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, vinculado à Secretaria da Fazenda, falecido em 30/09/2020, nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 88, de 3 de maio de 2021 (fls. 336 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – RELPENSAO - 390/2022 - 04/04/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo – PARRRB -11060/2022 - 07/04/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0276/2021/PIAUIPREV, datada de 25 de fevereiro de 2021 (fls. 330, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$2.209,48** (dois mil duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|---------------|-------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTO. | | 7.416,88 |

| | | | | | | | |
|--|------------|--|----------------|-------------|---|----------|---------------------------|
| TOTAL | | | | | | | 7.416,88 |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
| Título | | | | | | | Valor |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) | | | | | | | 7.416,88* 50% =3708,44 |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS | | | | | | | 6.101,06 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) | | | | | | | 741,68 |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | | | | | | | 4.450,12 |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SOUSA | 21/11/1955 | Cônjuge | 830.917.263-04 | 30/09/2020 | VITALÍCIO | 100,00 | 4.450,12 |
| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA | | | | | | | |
| VERBAS | | FUNDAMENTAÇÃO | | | VALOR (R\$) | | |
| REGIME | | | | | REGIME PRÓPRIO DO ESTADO DO PIAUÍ | | |
| TIPO DE BENEFÍCIO | | | | | Aposentadoria voluntária por tempo de serviço | | |
| Nº BENEFÍCIO/ATO CONCESSÓRIO | | | | | 21.000-599 GBDUGP/2006 | | |
| VALOR DO BENEFÍCIO | | | | | 3.347,40 | | |
| | | É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas previstas no § 2º, do art. 24, da EC 103/2019. | | | | | |

| | | |
|---|--------------------------------------|---------------|
| TOTAL | | |
| RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA | | |
| Título | Valor a aplicar percentual por faixa | Valor apurado |
| 1ª Faixa (até um salário mínimo 100%) | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) | 1.100,00 | 660,00 |
| 3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) | 1.100,00 | 440,00 |
| 4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos) 4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos) 4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos) | 47,40 | 9,48 |
| Valor do Benefício | | 2.209,48 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 30/09/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001183/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL FERREIRA SOBRINHO

INTERESSADO (A): MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 429.167.203- 91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 116/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 429.167.203- 91)**, para si, na condição de companheira do servidor do **Sr. MANOEL FERREIRA SOBRINHO, CPF Nº 014.446.623-68**, matrícula nº 0024198, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão B, vinculado à Secretaria da Fazenda, falecido em 27/07/2021, nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 16, de 24 de janeiro de 2022 (fls. 221 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – RELPENSÃO -295/2022 - 24/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo – PARRRB -11075/2022 - 07/04/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1626/2021/PIAUIPREV**, datada de 15 de dezembro (fls. 217, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 4.464,98** (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

| Composição remuneratória do benefício | | |
|---------------------------------------|---------------|-------------|
| Verbas | Fundamentação | Valor (R\$) |
| | | |

| | | | | | | | |
|--|--|---------------------------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| Vencimento. | Lc nº 62/05 acrescentada pela lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6933/16 | 5.641,64 | | | | | |
| Vpni - gratificação de incremento de arrecadação. | Art. 28 da lc nº 62/05 c/c art 3º, ii, “a” da lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, ii, da lei nº 6.810/16 c/c decisão judicial (processo nº 0750575- 61.2021.8.18.0000) - (parcela variável trimestralmente) | 1.800,00 | | | | | |
| Total | | 7.441,64 | | | | | |
| Cálculo do valor do benefício para rateio das cotas | | | | | | | |
| Título | | Valor | | | | | |
| Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria) | | 7.441,64 * 50% = 3.720,82 | | | | | |
| Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS | | 6.433,57 | | | | | |
| Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente(s)) | | 744,16 | | | | | |
| Valor total do provento da pensão por morte: | | 4.464,98 | | | | | |
| Rateio do benefício | | | | | | | |
| Nome | Data nasc. | Dep. | Cpf | Data início | Data fim | % rateio | Valor (R\$) |
| Maria de fatima rodrigues da silva | 13/05/1956 | Companheiro (a) | 429.167.203-91 | 27/07/2021 | Vitalício | 100,00 | 4.464,98 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a data de 27/07/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003750/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADA MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRANCO

INTERESSADO (A): ROGÉRIO LUIS RIBEIRO FRANCO, CPF Nº 854.487.963-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 117/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do **Sr. ROGÉRIO LUIS RIBEIRO FRANCO, CPF Nº 854.487.963-20**, para si, na condição de filho inválido da servidora **MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRANCO, CPF Nº 078.107.413-49**, matrícula nº 0643017, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível IV, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 11/12/2020, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14, de 20 de janeiro de 2022 (fls. 222 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – RELPENSAO -365/2022 - 30/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo – PARRRB -11074/2022 - 07/04/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1622/2021/PIAUIPREV**, datada de 14 de dezembro de 2021 (fls. 218, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 3.212,84** (Três mil e duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminação, abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|---------------|-------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| ACRESCIMO LEI 4212/88. | LEI 4212/88 | 12,00 |

| VENCIMENTO. | LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | | | | | | 3.040,39 |
|------------------------------|---|------------------|----------------|-------------|-------------|-----------|-------------|
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. | ART. 127 DA LC Nº 71/06 | | | | | | 160,45 |
| TOTAL | | | | | | | 3.212,84 |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR (R\$) |
| ROGE-RIO LUIS RIBEIRO FRANCO | 22/10/1962 | FI-LHO IN-VÁLIDO | 854.487.963-20 | 11/12/2020 | SUB JUDI-CE | 100,00 | 3.212,84 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 25/11/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004178/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ADALIO SARAIVA DA ROCHA

INTERESSADO (A): IVONE CAVALCANTE DA ROCHA, CPF Nº 150.847.283-15.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 118/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. IVONE CAVALCANTE DA ROCHA**, CPF nº **150.847.283-15**, para si, na condição de cônjuge supérstite do **SR. ADALIO SARAIVA DA ROCHA**, CPF nº 006.904.653-00, matrícula nº 0067580, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão A, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Piauí, falecido em 07/09/2020, nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 54, de 21 de março de 2022 (fls. 156 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – REALPENSAO 357/2022- 30/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 11073/2022- 07/04/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0234/2022/PIAUIPREV**, datada de 16 de fevereiro de 2022 (fls. 152, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais), conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---|-----------------------|-------------------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| PROVENTOS | GERAL - IMPLANTAÇÃO | 1.000,12 |
| COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL | Art. 7º, VII da CF/88 | 1,68 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | GERAL - IMPLANTAÇÃO | 43,20 |
| TOTAL | | 1.045,00 |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | |
| Título | | Valor |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | | 1.045,00 * 50% = 522,50 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) | | 104,50 |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | | 627,00 |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | |

| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
|---------------------------|------------|---------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| IVONE CAVALCANTE DA ROCHA | 08/05/1940 | Cônjuge | 150.847.283-15 | 01/07/2021 | VITALÍCIO | 100,00 | 627,00 |

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/07/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004005/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO (A): PAULO DE QUADROS FIGUEREDO, CPF nº 439.550.883-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 119/2022-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**, a pedido, em que figura como interessado, o Sr. **Paulo de Quadros Figueredo**, CPF nº **439.550.883-91**, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 0157783, lotado no Batalhão de Guardas de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado, nº 14, em 20/01/2020 (fls. 151 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELRESERVA - 16/2022 – 28/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11077/2022 – 07/04/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 31/12/2021 (fls. 150, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.640,86** (Três mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|---|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSÍDIO | PARECER PGE/ PP Nº941/2021- SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRESCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%) | R\$ 3.593,12 |
| VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR | ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 | R\$ 47,74 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 3.640,86 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010285/2021

ERRATA: Desconsiderar publicação da decisão no d.o.e. tce/pi nº 059 de 29/03/2022 (pág. 43).

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA PAZ BORGES FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 088/22 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte requerido por **MARIA DA PAZ BORGES FERREIRA**, CPF nº 887.406.333-49, para si, na condição de cônjuge do servidor ANTONIO BISPO FERREIRA, CPF nº 038.473.813-34, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de 2º TENENTE, vinculado ao(à) INATIVOS POLÍCIA MILITAR-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0311570, cujo óbito ocorreu em 02/12/2020 (certidão de óbito à fl. 1.11).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 25) com o Parecer Ministerial (Peça 26) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0614/2021 – PIAUÍ PREV**, com publicação no **Diário Oficial nº 120, de 11/06/2021, às fls. 1.104**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

O benefício foi fixado da seguinte maneira: - COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: a) SUBSÍDIO (R\$ 6.099,94 - anexo II da lei nº 7081/2017, lei nº 6933/2017, lei 7132/2018); b) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (R\$ 131,46 - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da lei nº 6.173/12), resultando em R\$ 6.231,40; - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria): $6.231,40 * 50\% = R\$ 3.115,70$; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 623,14, totalizando os proventos da pensão por morte no valor de **R\$ 3.738,84** (três mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de Abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 224/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 005309/2022,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 014/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 010/2022, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal e suplente de contrato, conforme discriminado:

| Encargo | Servidor | Matrícula | Nº Contrato/Processo |
|----------|------------------------------------|-----------|------------------------------|
| Titular | Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa | 98.724 | 033/2016 (TC/020270/2016) |
| Suplente | Wesley Augusto Vilanova e Silva | 98.553 | |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 225/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005366/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor BRUNO ARAÚJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.846, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022/TCE-PI

PROCESSO: TC/018236/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.809.941/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço redundante de conectividade à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento e serviço Anti-DDoS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/PI, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor total anual do presente contrato é de R\$ 24.999,84 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Classificação Programática 02101.01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 33.90.40, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00202.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 12 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/004925/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de testes rápidos para diagnóstico do SARSCoV-2 (Covid-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 29 de abril de 2022.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Ivete Maria Gonçalves
Matrícula 97943-0
Pregoeira

PORTARIA Nº 193/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004092/2021.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal do Contrato Nº 11/2022, celebrado com a Empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA, para execução de serviço de natureza continuada, de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado neste Tribunal de Contas.

| NOME | FUNÇÃO | MATRÍCULA |
|------------------------------------|----------|-----------|
| Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa | Titular | 98.724 |
| Anete Marques da Silva | Suplente | 01.974-7 |
| Oseas Machado Coelho Filho | Suplente | 02.083-4 |
| Wesley Augusto Vilanova e Silva | Suplente | 98.553-8 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2012.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 194/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004882/2022 e na Informação nº 200/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUCIANA VELOSO AGUIAR, matrícula nº 96601, no período de 11/04/2022 a 13/04/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 195/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005094/2022 e na Informação nº 209/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CAROLINE LEAL FEITOSA, matrícula nº 97424, no período de 11/04/2022 a 19/04/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 905/2019, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



- 📺 Tce_pi
- 🐦 @Tcepi
- 🌐 www.tce.pi.gov.br
- 📘 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- 📺 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
20/04/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022031/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Israel Odílio da Mata (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 12, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009984/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE DOM
EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Relata retenções mensais no Fundo de Participação do Município – FPM, devido à Câmara Municipal e supostamente não realização do pagamento dos débitos previdenciários (INSS). Dados complementares: Representante: Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Representado: Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 01,

fls. 05, pelo representante) ; Maxwell Martins Dantas - OAB/PI nº 12.077 (peça 23, fls. 01, pelo representado) ; Pollyana Silva Sanches (OAB/PI nº 17.748) (peça 01, fls. 09, pelo representante)

TC/019636/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Fernando Andrade Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Alega suostas irregularidades na contratação de Parceira Público Privada entre a Prefeitura Municipal e a empresa TELLUS MATER. Dados complementares: Representante: Fernando Andrade Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Representado(s): José de Ribamar Carvalho (Prefeito) e Gerson Salvador Cardoso Pinto (Responsável pela empresa Tellusmaster). Advogado(s): Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outro. (peça 16, fls. 34, pela empresa)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/016660/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE LUZILÂNDIA -
EDITAL N.º 001/2015

Interessado(s): Ema Flora Barboza de Souza (Ex-Prefeita) e Fernanda Pinto Marques (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE LUZILÂNDIA Dados complementares: Processo Apensado: TC/019574/2016 - Denúncia - Denunciada: Ema Flora Barboza de Souza (Ex-Prefeita) - Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peça 09, fls. 06) - Não Julgado. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 22, fls. 06, pela Sra. Ema Flora Barboza de Souza) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 79, fls. 01, pela Sra. Fernanda Pinto Marques)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/015480/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Dados complementares: Processos Apensado(s): TC/017191/2015 - Balanço Geral - Exercício Financeiro de 2014. TC/010856/2015 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito) - Julgado. INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DE REDENCAO DO GURGUEIA / REDENCAO INTERESSADO: JUNIVALDO PEREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 19, fls. 07)

TC/012342/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Arinaldo Pereira de Freitas (Presidente da Câmara Municipal) Unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI INTERESSADO: ARINALDO PEREIRA DE FREITAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI

TC/022022/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Dióstenes José Alves (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES INTERESSADO: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls.04) INTERESSADO: GISELE PRÓSPERO DO COUTO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 02) INTERESSADO: OLGA PAULINO DE AMARAL ALVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 03) INTERESSADO: JOSIARA NEVES ALVES - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/19 à 31/01/19 Sub-unidade Gestora: FMAS DE AVELINO LOPES INTERESSADO: ANA PAULA DE CARVALHO ALVES BASTOS - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/02/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FMAS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 50, fls. 01) INTERESSADO: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 05) INTERESSADO: GILSON ALEXANDRE MOREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (sem procuração) INTERESSADO: MARIA APARECIDA DO COUTO SOUSA - PREGOEIRO DA CPL (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls.01) INTERESSADO: SIDINEITO ANGELINO SOUSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 06)

TC/022043/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: MARIA CLEUDES LOPES DOS SANTOS SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: OLNEY JOSÉ DA SILVA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

TC/022061/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Dados complementares: Processo Apensado: TC/004904/2020 - Denúncia - Denunciado(s): José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito) e Luiz Ronaldo de Abreu (Sec. de Finanças). INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 23, fls. 01) INTERESSADO: WEUTON KLEUTON ALVES DANTAS DE SIQUEIRA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração)

TC/022332/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Thelis Pereira dos Santos (Presidente da Câmara

Municipal) e outro. Unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES INTERESSADO: THELIS PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES INTERESSADO: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA - CÂMARA (RESPONSÁVEL CONTÁBIL) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES

TC/022440/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Rafael da Silva Veloso (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE MASSAPE DO PIAUI INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA VELOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MASSAPE DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006231/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado pela P. M. de Vila Nova do Piauí, notadamente a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2018. Dados complementares: Denunciado: Edilson Edmundo de Brito (Prefeito). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 13, fls. 09, pelo denunciado)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015488/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.
DE JERUMENHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Objeto: Alega supostas irregularidades em contrato celebrado pela P. M. de Jerumenha, e do escritório

Monteiro e Monteiro Advogados Associados, por meio de Processo de Inexigibilidade nº 010/2021. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): José Inácio Pereira da Silva Júnior (Prefeito) e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) (peça 12, fls. 01, pelo escritório) ; Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904) (sem procuração, pelo prefeito)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022054/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Gilson Nunes de Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI INTERESSADO: GILSON NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 20, fls. 02) INTERESSADO: SANDRA COELHO AMORIM COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 47, fls. 01) INTERESSADO: MARQUINO ROCHA BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 29, fls. 01) INTERESSADO: SILVANO MARQUES RIBEIRO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/19 à 12/07/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 20, fls. 03) INTERESSADO: GERALDO NUNES DE SOUSA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 13/07/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 20, fls. 01) INTERESSADO: WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 20, fls. 04)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/018496/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MONSENHOR GIL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Objeto: Notícia supostas irregularidades em sede de inspeção realizada no município de Monsenhor Gil, que teve como objetivo apurar a regularidade e a qualidade da contratação e da prestação de serviços de limpeza pública. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado(s): João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito), José Fernando Campelo (Fiscal de contratos). Advogado(s): João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (peça 19, fls. 01, pelo prefeito)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/011793/2016

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016).

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado (Ex-Prefeita), Francisco Araujo Galeno (Ex- Prefeita) e Maria das Dores Fontenele Brito (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 13, fls. 09, pela Sra. Adriane Maria Magalhães Prado)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007824/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Maria Neta de Souza Santos Nunes (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI INTERESSADO: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 27, fls. 33) INTERESSADO: MARIA DA CRUZ CABRAL DE BRITO RÊGO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ANGICAL DO PIAUI INTERESSADO: HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ANGICAL DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração) INTERESSADO: MARIA JOSÉ ANDRADE FILHA DANTAS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração) INTERESSADO: JOSE WILSON PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANGICAL DO PIAUI Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (peça 29, fls. 07)

TC/022450/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA -CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI nº 5.490) (peça 09, fls. 12)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/006257/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS.

Interessado(s): Genival Bezerra da Silva. Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011295/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 18, fls. 14)

TC/022103/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA INTERESSADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 25, fls. 17)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/014050/2020

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Erivelton Novais de Souza. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/004059/2022

PENSÃO - SISPREV.

Interessado(s): Maria Cleuda da Silva Moura Alves e Airton Gledson Correia Lima. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002699/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIOS FINANCEIROS
DE 2019 E 2020.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE. Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Objeto: Notícia supostas irregularidades na prestação de contas da Coordenadoria de Comunicação Social. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE. Representado: Alisson Beserra Bacelar (Coordenador) e João Rodrigues Filho (Ex-Coordenador). Processo Apensado: TC/009310/2021 - Incidente Processual - Julgado. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 23, fls. 01 pelo Sr. Alisson Beserra Bacelar)

TC/013069/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JACOBINA DO
PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Objeto: Alega omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gerlândio Rodrigues de Oliveira (Prefeito).

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>